



Processo nº 32.421-3/2019
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
Assunto Representação de Natureza Externa
Homologação de Medida Cautelar
Relator Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de Julgamento 18-12-2019 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 921/2019 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019/SRP. HOMOLOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR ADOTADA SINGULARMENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **32.421-3/2019**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 82, parágrafo único e 83, III, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 79, IV, e 302 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 5.858/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, em **HOMOLOGAR** a Medida Cautelar adotada por meio do Julgamento Singular nº 1341/LHL/2019, divulgado no DOC do dia 2-12-2019, sendo considerada como data da publicação o dia 3-12-2019, edição nº 1787, nos autos da presente Representação de Natureza Externa acerca de irregularidades no Pregão Eletrônico nº 32/2019/SRP, formulada pela empresa PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., por intermédio dos seus sócios Srs. Rodrigo Mantovani e João Marcio Oliveira Ferreira, neste ato representada pelos procuradores Renato Lopes - OAB/SP nº 406.595/B, Tiago dos Reis Magoga - OAB/SP nº 283.834 e Alexandre Machado Bueno - OAB/SP nº 431.140, em desfavor da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, gestão do Sr. José Odil da Silva, sendo os Srs. Lúcia Capeletti - secretária municipal de Administração e Marcelo José Batista dos Santos Lino – pregoeiro, cuja decisão **determinou: I)** que a **Prefeitura Municipal de Campos de Júlio**, na pessoa de seu **Prefeito**, **suspendesse imediatamente** todos os atos decorrentes do Pregão Eletrônico Edital nº 032/2019/SRP, **até o julgamento final da presente Representação; II) a notificação** por meio eletrônico do Sr. José Odil da Silva para que cumprisse de imediato a decisão, encaminhando ao Relator, no prazo de **05 (cinco) dias**, a comprovação da suspensão determinada, sob pena de aplicação de multa diária à pessoa do gestor, no valor equivalente a **05 (cinco) UPFs/MT**, com fundamento no § 1º do art. 297 da Resolução nº 14/2007; e, **III) a citação dos Srs. José Odil da Silva, Lúcia**



Capecetti e Marcelo José Batista dos Santos Lino, para que pudessem se manifestar sobre os atos apontados, no prazo de **15 (quinze) dias**, advertindo-os de que o seu silêncio poderá implicar na declaração de revelia para todos os efeitos legais, na forma do parágrafo único do artigo 6º da Lei Complementar nº 269/2007.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017).

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, o Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF e os Conselheiros Interinos JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Adjunto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

LUIZ HENRIQUE LIMA – Relator
Conselheiro Interino

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-geral de Contas Adjunto